

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**Origem:** Departamento de Licitações

Data: 17 de julho de 2024

Processo Licitatório: 20/2024

Modalidade: Concorrência eletrônica nº:

04/2024.

*Objeto:* Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral, passagem de gado (passa gado), bueiros celulares, revestimento de taludes e sinalização horizontal e vertical e interseção da AMG- 350 1.1315,364m e interseção MG-238 1.383,525mde FORTUNA DE MINAS –MG, conforme projetos em anexo.

DESPACHO Encaminhado a este Gabinete os autos do processo licitatório em referência para que fosse analisado o recurso interposto pela empresa PATOVEC cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral. No certame foi invertido as fases de habilitação nos termos do §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, onde foram habilitadas várias empresas bem como inabilitadas outras empresas, sendo uma delas a PATOVEC. A empresa PATOVEC, inicialmente, interpôs recurso contra sua inabilitação, pois não apresentou certidão de recuperação judicial, nem tampouco as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, após apresentou recurso para cumprimento de decisão judicial para dispensa de certidões negativas e agora novamente apresentou novo recurso alegando erro material e descumprimento de decisão judicial. Pois bem! Considerando que existe uma divergência no tocante à dispensa da certidão negativa da Seguridade Social para habilitação da empresa recorrente e que a Procuradoria-Geral deste Município interpôs Embargos de Declaração no processo de nº 5011896-40.2021.8.13.0079 em trâmite na 2º Vara Empresarial da Comarca de Contagem-MG para que seja esclarecido este ponto pela MM. Juíza competente, a fim de evitar eventual prejuízo para as partes ou nulidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

 amento até ulterior decisão judicial em relação à divergência acima citada. Após proferida e tomada ciência da decisão judicial, venha-me os		
	lar do presente procedin	
	(,)	
	Cláudo Garcia Maci	el
	Préfeito Municipal	